PROCESSO N.º 913/09 PROTOCOLO N.º 10.049.874-0/09

PARECER CEE/CEB N.º 199/10 APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SOL DE MAIO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação reencaminhou pelo ofício n.º 5079/09 - GS/SEED o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Estadual Sol de Maio - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, solicita reconhecimento para o Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento, retroativo ao ano de 2003.

Pela Resolução n.º 185/02 (fls. 06) foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries para o Ensino Fundamental, nos turnos da manhã, tarde e noite, com implantação simultânea e o Ensino Médio com implantação gradativa, a partir de 2002, no referido estabelecimento. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após decorridos 12 (doze) meses do ato autorizatório.

O processo foi convertido em diligência em 09/11/09 e retornou a este Conselho em 07/12/09.

Encontra-se à folha 04 JUSTIFICATIVA da direção do colégio quanto ao atraso no pedido de reconhecimento.

2. Condições físicas, materiais e pedagógicas

2.1 O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 147 a 149) e apresentou:

a) atividades pedagógicas de destaque (fls. 138 e 139);
b) relação de equipamentos e materiais de Laboratório de Ciências (fls.10);
c) Licença Sanitária (fls. 185 e 187);

d) Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 184);
e) relação de acervo bibliográfico (fls. 168 a 174);
f) Atos do Regimento Escolar (fls. 141 e 142);
g) indicação de melhorias (fls. 08 a 10);
h) Análise do Projeto Político Pedagógico (fls. 132).

Há um protocolo junto à SUDE para atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária sob n.º 9.553.701-4/07, de 25/09/2007 (fls. 143). Conforme histórico de tramitação às fls. 157, não houve atendimento ao solicitado.

2.2 Organização Curricular

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir (fls. 12):

Matriz Curricular

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NRE: 11 - FOZ DO IGUACU | MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUACU

ESTABELECIMENTO: 01437 - SOL DE MAIO, C E - E FUND MEDIO
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER | TURNO: MANHA
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA | MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8						
BASE NACIONAL COMUM	CIENCIAS	3	3	3	4						
	EDUCACAO ARTISTICA	2	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	3	3	3	3						
	HISTORIA	3	3	4	3						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
	SUB-TOTAL	22	22	23	23						
PD	L.E. - INGLES	2	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	24	24	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.
** O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

2.3 Corpo Docente

PROCESSO N.º 913/09

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
CARLA NOVELLI LEDUR	ARTE	Educação Artística
MARCENICE ILENA RIGHI	ARTE	Educação Artística
GIOVANA KEDZIERSKI RODRIGUES	ARTE	Educação Artística - Artes Plásticas
CILENE FRANCISCO ARAGÃO	CIÊNCIAS	Ciências
CLAUDETE FÁTIMA MAINARDI	CIÊNCIAS	Ciências
MARIA GABRIELA FRANCA ALVES	CIÊNCIAS	Ciências Biológicas
LUZIMAR L. MARTINS	CIÊNCIAS	Ciências
MARIA HELENA DOS SANTOS	CIÊNCIAS/MATEMÁTICA	Ciências/Matemática
CLEUZA PINHEIRO DOS SANTOS	CIÊNCIAS	Ciências/Biologia
ELAINE TERESINHA KUHN	EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Física
VITOR HUGO D. MORAES	EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Física
ANDERSON LEDESMA DE JESUS	EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Física
LAURA DE C. HOLSBACH	EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Física
LUIZ CARLOS C. SILVA JUNIOR	EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Física
MARIA CLARI DE CAMPOS	GEOGRAFIA	Estudos Sociais/Geografia
IVONE PERPÉTUO DA SILVA	GEOGRAFIA	Geografia
SOLANGE TERESINHA B. MATTJE	GEOGRAFIA	Geografia
PATRÍCIA DE P. SOARES FERNANDES	GEOGRAFIA	Geografia
ELIANE PASTORINI ALVES	HISTÓRIA	História
OSNI MUNIZ BORGES	HISTÓRIA	História
* AGENOR MORELATTO	* HISTÓRIA	* Filosofia
CLODOALDO CABRAL FERNANDES	HISTÓRIA/ENSINO RELIGIOSO	História
* ELAINE D. MARINS MORELATTO	* HISTÓRIA/ENSINO RELIGIOSO	* Filosofia

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
ILENICE MARIA ZANELLA	LÍNGUA PORTUGUESA	Letras
PEDRO DE OLIVEIRA FILHO	LÍNGUA PORTUGUESA	Letras
ROSEMARY NAVROSKI	LÍNGUA PORTUGUESA	Letras
ROSA MARIA FERREIRA	LÍNGUA PORTUGUESA	Letras
JOSÉ ALBERTO G. JUNIOR	LÍNGUA PORTUGUESA	Letras
PATRICIA GABRIELA DE QUEIROZ	LÍNGUA PORTUGUESA	Letras
EDLAINE LIMA L. ORCESI	MATEMÁTICA	Matemática
JOSIANE DE V. IGNEZ	MATEMÁTICA	Matemática
KARINA GRACIA ROCHA	MATEMÁTICA	Matemática
ELIZABETE TELES DOS S. PEREIRA	MATEMÁTICA	Matemática
FLAVIO MARCELO GRAAUW	MATEMÁTICA	Matemática
REVAIR JOSÉ RODRIGUES	MATEMÁTICA	Ciências/Matemática
CARLA LIMA DA SILVA	LEM - INGLÊS	Letras
ISAIAS GOMES CORCINO FILHO	LEM - INGLÊS	Letras
TATIANA MATTJE	LEM - INGLÊS/LÍNGUA PORTUGUESA	Letras
LIGIA MONICA DE ALMEIDA	LEM - INGLÊS	Letras

2.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 168/09 (fls. 146), do NRE de Foz do Iguaçu, constatando *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Fundamental, ministrado no estabelecimento em tela.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 150), o Parecer n.º 2031/09 - CEF/SEED (fls. 152), esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Fundamental do Colégio Estadual Sol de Maio - Ensino Fundamental e

PROCESSO N.º 913/09

Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, excepcionalmente, pelo período de 2002 a 2010.

Até 180 dias antes do término do ano de 2010, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 04/99 e Deliberação n.º 04/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.° 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB